


 DIÁRIO OFICIAL DOS  
 MUNICÍPIOS  
 "Verba Volant, Scripta Manet"  
 Contrato nº 2022/031


Id:089B7942AEC800D9

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
 Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
 Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
 CNPJ/ME 06.554.299/0001-02  
 E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

 PORTARIA nº 44  
 De 10 de janeiro de 2022

"Dispõe sobre nomeação ao cargo de Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica, vinculado à Assessoria Jurídica do Município de Cristalândia do Piauí/PI."

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ CNPJ/ME nº 23.624.604/0001-04, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Adonaldo Rodrigues Bastos** CPF nº 934.194.573-91, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, ou, simplesmente "CÂMARA" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/ME nº 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem imprensa oficial própria, neste ato representada por sua Diretora(a), jornalista **Maria Luciana de Veloso e Igreja**, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da INSTN nº 02 de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 156, inciso VI, letra "d" da CF

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, objetivando o cumprimento das previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações DO DIÁRIO OFICIAL:**

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, senha de acesso a disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", arquivadas em sua Home Page na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).

**II - DA CÂMARA:**

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 2049-4, da Ag 1209-2 do Banco do Brasil ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser imediato e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6 da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2022/031 (Fls. 02 - continuação)

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e de sua Implantação**

A CÂMARA receberá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 606,00 (Seiscentos e Seis Reais), reajustado de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª, I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral**

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm²/col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inexigibilidade de Licitação**

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

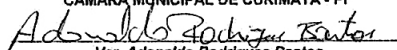
**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

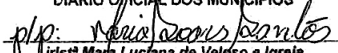
E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI

  
 Ver. Adonaldo Rodrigues Bastos  
 Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

  
 plp. Maria Luciana de Veloso e Igreja  
 Diretora

Id:09FEBEBB0C51FFBD

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
 Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
 Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
 CNPJ/ME 06.554.299/0001-02  
 E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

 PORTARIA nº 51  
 De 10 de Janeiro de 2022

"Dispõe sobre nomeação do cargo Diretor do Departamento de Comunicação do Município de Cristalândia do Piauí/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com as atribuições descritas no artigo 16, incisos I a XXII, bem como das Leis Complementares Municipais n.º 139/2021, e 140/2021, ambas de 08 de março de 2021, as quais modificam a estrutura administrativa e reorganizam cargos e salários do quadro de servidores efetivos, comissionados e de função gratificadas da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** para cargo de Diretor do Departamento de Comunicação, o Sr. **ENIVALDO ASSENÇO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG de nº 3.841.101, SSP/PI, regularmente inscrito no CPF sob nº 064.926.803-24, residente e domiciliado à Rua Claudio Fabrício, s/n, Bairro Nova República, Cristalândia do Piauí/PI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí/PI.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 10 de janeiro de 2022.

  
 MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL